



Decisão 01320/2022-1 - 1ª Câmara

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 15504/2019-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: RHAFANEL KONIECZNY FERREIRA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – RESERVA REMUNERADA – ESCLARECIMENTOS – NOTIFICAÇÃO – PRAZO: 30 DIAS

Havendo dúvidas na fixação dos proventos, mister esclarecimentos pelo jurisdicionado

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de **TRANSFERÊNCIA “EX-OFFICIO” PARA RESERVA REMUNERADA** do Soldado PM **RHAFANEL KONIECZNY FERREIRA**, por meio da **PORTARIA N.º 1319/2019**, que concede o benefício ao militar em tela a partir de **25/09/2017**, conforme disposto no **inciso VI, do art. 89, da Lei 3.196/78, c/c Inciso I, do parágrafo único do art. 10, da Lei Complementar nº 420/2007, alterada pelas Leis Complementares nº 745/2013 e 747/2013.**

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 05238/2021-6**, a área técnica sugere o registro, tendo verificado a regularidade do cálculo do benefício.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 05985/2021-1**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Examinando os autos, observa-se que os proventos do interessado foram fixados, proporcionalmente ao tempo de contribuição, no valor de R\$ 308,46 (fls. 63 e 69 – evento 02), valor este inferior ao salário mínimo vigente no exercício de 2017 (R\$ 937,00). Assim, deve ser esclarecida a dúvida suscitada por esta relatora, e, se necessário a complementação, que seja juntado aos autos a legislação que a ampara.

Nesse sentido, na forma do art. 224, parágrafo único, do Regimento Interno, determino **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**, atual Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os esclarecimentos requeridos por esta relatora, quanto à fixação dos proventos, indicando a legislação, para posterior prosseguimento da apreciação dos autos.

Ante o exposto, divergindo da área técnica e do Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 11 de abril de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC-1320/2022-1

Vistos, relatados e discutidos, estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. NOTIFICAR o Sr. **JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**, atual Presidente Executivo do **IPAJM**, concedendo-lhe **prazo de 30 (trinta) dias**, para prestar esclarecimentos quanto à fixação dos proventos do interessado.

2. Unânime

3. Data da Sessão: 29/04/2022 – 15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora)

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente